



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0000958-13.2019.8.17.3480**

AUTOR: LUCIVALDO HENRIQUE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Recebidos hoje

DESPACHO

Vistos e etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Trata-se de ação de cobrança de indenização securitária – DPVAT ajuizado(a) por **Lucivaldo Henrique da Silva**, satisfatoriamente qualificado(a) nos autos do processo em tela, em desfavor da **Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro DPVAT S.A.**, igualmente qualificada nos autos, onde alega que foi vítima de acidente de trânsito e sendo assim, requereu administrativamente a indenização do seguro obrigatório – DPVAT, tendo recebido administrativamente apenas a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Assevera, ainda, que faz *jus* ao recebimento integral da indenização, em face de debilidade irreversível decorrente de fratura de fíbula direita.

À exordial foram juntadas provas que entendem necessárias ao deslinde do feito.



É o relatório.

Decido

Inicialmente, é importante salientar que não se desconhece do Convênio entabulado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) e a Seguradora Líder (Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015), responsável pelo pagamento das indenizações do Seguro DPVAT, **cuja finalidade precípua reside na realização de perícia médica/técnica quando há o elemento “dúvida” em derredor da dimensão do dano corporal causado em virtude de acidente automobilístico em sentido amplo**, já que a extensão do dano repercute diretamente no valor a ser pago a título de indenização.

Assim, partindo da premissa acima chegaremos à conclusão acerca da **imperiosa necessidade de a petição inicial contemplar indicativo probante (início de prova) inerente a prefalada extensão do dano corporal como, por exemplo, atestado/laudo médico subscrito por especialista (médico ortopedista) em linha de convergência com os fatos narrados na exordial**.

O tencionamento probatório é fato gerador para caracterizar a pretensão resistida e/ou insatisfeita, bem como fundamentar a submissão do(a) promovente à perícia técnica.

Raciocínio em sentido contrário implica em desconsiderar de plano a perícia realizada pela empresa promovida, bem como fazer do Convênio entabulado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) e a Seguradora Líder (Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015) a regra e não a exceção tornando, nesta linha de pensamento, despicienda a primeira perícia.

Registre-se, por oportuno, que **não se discute o evento danoso, mas sim a comprovação mínima da sua extensão/repercussão, que não deve residir em critérios meramente subjetivos** baseados em ficha de atendimento médico, declaração de acompanhamento do(a) paciente, boletim de ocorrência, prescrição de medicamentos, sessões de fisioterapia e congêneres.

Posto isto, **intime-se a parte autora, através de seu advogado legalmente habilitado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte nos autos indicativos probatórios (início de prova conforme prefalado) que ratifique a versão apresentada na inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial** com lastro no art. 321 do CPC.



Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Tiimbaúba, 29/11/2019.

José Gilberto de Sousa – Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE GILBERTO DE SOUSA - 29/11/2019 23:03:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112923031351200000053914433>
Número do documento: 19112923031351200000053914433

Num. 54796775 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

1^a Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000958-13.2019.8.17.3480
AUTOR: LUCIVALDO HENRIQUE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1^a Vara da Comarca de Timbaúba, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID **54796775**.

TIMBAÚBA, 26 de fevereiro de 2020.

JOSILENE VIEIRA RODRIGUES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOSILENE VIEIRA RODRIGUES - 26/02/2020 17:47:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022617470144500000057431080>
Número do documento: 20022617470144500000057431080

Num. 58394194 - Pág. 1

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 02/03/2020 09:31:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209315784300000057593956>
Número do documento: 20030209315784300000057593956

Num. 58560476 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
1^a VARA CIVEL DA COMARCA DE TIMBAÚBA/PE.

Processo nº: 0000958-13.2019.8.17.3480

LUCIVALDO HENRIQUE DA SILVA, já qualificado nos autos da presente ação de COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT que move contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS.A.**, também já qualificada, vem, perante Vossa Excelência, através de seu advogado, infra-assinado, com instrumento procuratório já anexado ao processo em epígrafe, apresentar EMENDA À INICIAL, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, pelos motivos a seguir expostos:

Douto Julgador, em resposta do Despacho proferido de *id 54796775*, vem esclarecer que os únicos documentos médicos que comprovam a lesão sofrida pelo Autor já foram anexados neste processo em epígrafe. Portanto, requer que os mesmos sejam analisados, uma vez que mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica requerida pelo autor na inicial e que certamente será determinada por Vossa Excelência para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.



Ante o exposto requer



1. Que seja recebida esta emenda à inicial;
2. A ratificação dos pedidos feitos na exordial;
3. O prosseguimento do feito e, consequentemente, a procedência dos pedidos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Timbaúba/PE, dia 02 de março de 2020.

GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO

OAB/PE 34.570



Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 02/03/2020 09:31:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209315804100000057593957>
Número do documento: 20030209315804100000057593957

Num. 58560477 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0000958-13.2019.8.17.3480**

AUTOR: LUCIVALDO HENRIQUE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos etc.

Cite-se a demandada para que, querendo, no prazo legal, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia quanto a matéria de fato (art. 344, do NCPC), ressaltando que o termo inicial do prazo da contestação observará a respectiva hipótese em que foi realizada a citação, conforme o art. 231, do NCPC.

Com a resposta, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem-me conclusos para inclusão em mutirão de audiências/perícias médicas referentes a este tipo de ação.

Intime-se.

Timbaúba, 08/04/2020.



José Gilberto de Sousa - Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE GILBERTO DE SOUSA - 08/04/2020 12:17:46
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040812041607900000059404135>
Número do documento: 20040812041607900000059404135

Num. 60441748 - Pág. 2